



LEI MUNICIPAL Nº 1071 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado em	23 / 12 / 2015
No Jornal	Quilino MS
Edição nº	5733 Ano 23
Mat. 783-1 - Puciana	

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARCENO ATHAS JUNIOR**, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Glória de Dourados para exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Glória de Dourados para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 23.128.000,00 (Vinte e três milhões, cento e vinte e oito mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.872.000,00 (Seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais).

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único.** Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

**Art. 4º.** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:



**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>26.255.000,00</b>
Receita Tributaria	1.566.000,00
Receita de Contribuições	330.000,00
Receita Patrimonial	146.000,00
Receita de Serviços	976.000,00
Transferências Correntes	23.086.000,00
Outras Transferências Correntes	151.000,00
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>6.919.000,00</b>
Transferência de Capital	6.919.000,00
<b>3. Deduções da Receita</b>	<b>- 3.174.000,00</b>
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 3.174.000,00
<b>5. TOTAL</b>	<b>30.000.000,00</b>

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	21.624.500,00
Despesa de Capital	8.050.500,00
Reserva de Contingência	325.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000.000,00</b>

Publicado em 23 / 12 / 2015  
No Jornal Diário MS  
Edição n.º 5733 Ano 23  
mat. 783-1 Quinzena



### DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Glória de Dourados	1.273.000,00
Gabinete do Prefeito	248.000,00
Gerência Municipal de Gestão Pública	6.258.000,00
Gerência Municipal de Infraestrutura e Água	3.992.000,00
Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1.774.500,00
Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes	8.548.500,00
Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania	1.779.000,00
Gerência Municipal de Saúde	5.125.000,00
Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos	677.000,00
Reserva de Contingência	325.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000.000,00</b>

Publicado em 23/12/2015  
No Jornal Quilombo MS  
Edição nº 5733 Ano 23  
Mat. 783-1 Quilombo

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval,



débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 7º.** A reserva de contingência também poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao orçamento, conforme preceitua o Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, na proporção 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada como define a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Art. 9º.** O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2016, o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas nesta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Glória de Dourados/MS, 22 de Dezembro de 2015.

Publicado em	23/12/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5733 Ano 23
	Mat. 783-1 Quinzena

Arceno Athas Junior  
Prefeito Municipal